

**VOZES DIVERSAS**

**DIFERENTES SABERES**



**SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
XXX SIC**

15 A 19  
OUTUBRO  
CAMPUS DO VALE



## **CONTRATO DE SEGURO DE VIDA E COBERTURA EM CASO DE SUICÍDIO: O Julgamento do Recurso Especial 1334005/GO pelo STJ e o Impacto nas Decisões Colegiados das Cortes de Justiça do RS**

**Autora: Mariana Monteiro**

**Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria Cláudia Mércio Cachapuz**

**Instituição de Origem: UFRGS**

### **Introdução**

Nesta pesquisa é trabalhada a equivocidade dos textos normativos quanto à aplicação das normas no sistema. O caso analisado foi o julgamento do Recurso Especial nº 1334005/GO pelo STJ, ocorrido em 08/04/2015, em que foi alterado o entendimento quanto ao período de carência de dois anos em contrato de seguro de vida para a cobertura em caso de suicídio do segurado, com base na literalidade do art. 798 do Código Civil. O objetivo foi investigar os impactos deste julgamento nas decisões colegiadas das Cortes de Justiça do RS.

### **Metodologia**

A análise foi realizada tanto do ponto de vista empírico, por meio de levantamento estatístico da jurisprudência do TJRS referente ao tema, quanto do ponto de vista teórico, através da coleta de argumentos relacionados à fundamentação das decisões. Para tanto, foram levantadas 186 decisões colegiadas proferidas pelas 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Câmaras Cíveis do TJRS, competentes em matéria de seguros, entre 09/04/2015 e 08/04/2018, isto é, no período de três anos após o referido julgamento pelo STJ. A partir destas decisões, foram analisados os argumentos relacionados à fundamentação.

### **Resultados**

As Cortes de Justiça do RS afastavam a interpretação literal do art. 798 do Código Civil, mas foi possível evidenciar que estas recepcionaram em suas decisões o entendimento do STJ no referido julgamento. Assim, ao adotar a interpretação literal do art. 798 do Código Civil, o STJ e, após, as Cortes de Justiça do RS, deixaram de basear a fundamentação de suas decisões na construção jurisprudencial em que há cobertura do seguro de vida em caso de suicídio não premeditado. Desta forma, ao levar em conta apenas o critério temporal, foi retirado o critério de aleatoriedade dos contratos de seguro de vida em caso de suicídio. Além disso, nesta interpretação, não há espaço para a análise da questão da autonomia do indivíduo para discernir a respeito da opção pelo suicídio.